



INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Emitente: CONSELHO DIRECTIVO	Circular n° 24/2005 Data: 22 de Dezembro de 2005
Assunto: Esclarecimentos sobre a aplicação do Decreto-Lei n° 156/2005, de 15 de Setembro, (livro de reclamações) ao sector segurador	

O Decreto-Lei n° 156/2005, de 15 de Setembro, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral, entrará em vigor a 1 de Janeiro de 2006 (art. 16°).

Atendendo a que a sua redacção é susceptível de gerar algumas dúvidas relativamente aos termos da sua aplicação ao sector segurador, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do art. 4°/1, a), e 2, do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n° 289/2001, de 23 de Setembro, e dos arts. 6° e 11°/1, g), do referido diploma, vem esclarecer que o seu entendimento é o de que:

1. o regime do Decreto-Lei n° 156/2005, de 15 de Setembro, é aplicável à totalidade das empresas de seguros com estabelecimento em Portugal “*onde seja efectuado atendimento ao público*” [dada a aplicação, pelo respectivo legislador, na al. d) do seu Anexo I, do vocábulo “sucursais” em sentido não técnico, mas em sinonímia de “estabelecimento aberto ao público”, cf. o lugar paralelo do art. 3°/2, *fine*] – para lá, naturalmente, da sua aplicação às demais entidades nomeadas nessa al. d);

2. nessas “empresas de seguros com estabelecimento em Portugal” estão também incluídas as sucursais de empresas de seguros com sede noutro Estado membro da UE, pois que se trata de condição de exercício (da actividade seguradora em Portugal) fundada em razão de interesse geral, devendo pois a sua menção constar da comunicação prevista no art. 30°/2 do Decreto-Lei n° 94-B/98, de 17 de Abril;

3. a actividade das entidades previstas na al. d) do Anexo I do diploma em epígrafe relativa aos fundos de pensões está naturalmente incluída no âmbito de exercício abrangido pelo regime desse diploma.

Com os melhores cumprimentos,

O CONSELHO DIRECTIVO